



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 080/2015

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 95.684.544/0001-26 com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste - Pr, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.531.523-3 e inscrito no CIC/MF. Sob n.º. 348.255.171-53 residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ N.º 17.676.642/0001-08 situada na Rua Francisco Pires da Rocha, 309, Guarapuava-Pr, neste ato representado pelo Sr.º. Marcelo Brandalise Zanini, portador do RG: 10.088.335-0 e CPF: 060.697.569-16 residente e domiciliado Rua Saldanha Marinho, 495, Guarapuava - Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 010/2015, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, PETI SEDE, PETI SÃO JOSÉ, PROJovem E CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR", pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste-Pr.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Global de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

LOTE: 3 - Produtos de Limpeza					
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	ESPONJA DE AÇO embalagem contendo 8 unidades	100,00	PCT	1,50	150,00
2	AGUA SANITARIA 01 litro	80,00	LT	2,10	168,00
3	ALCOOL LIMPEZA GERAL 46,2% 1000 ml	15,00	LT	2,84	42,60
4	BALDE PLÁSTICO capacidade mínima para 10 litros	20,00	UN	6,40	128,00
5	COPO DESCARTAVEL 50 ml pacote com 100 unid.	50,00	PCT	3,25	162,50

Handwritten signature in blue ink.



6	DESINFETANTE embalagem de 2 litros	100,00	FR	4,31	431,00
7	DETERGENTE PARA LOUÇA embalagem de 500 ml	200,00	UN	1,30	260,00
8	ESPONJA DUPLA FACE para louça acondicionado em embalagem plástica.	100,00	UN	1,29	129,00
9	FLANELAS PARA LIMPEZA	50,00	UN	2,79	139,50
10	GUARDANAPO DE PAPEL embalagem contendo 50 unid. de 21cm x 22cm.	50,00	PCT	0,62	31,00
11	PANO DE CHAO	80,00	UN	4,45	356,00
12	PANO DE PRATO	50,00	UN	2,50	125,00
13	PAPEL HIGIENICO cor branca, não reciclado, folha dupla, picotado, neutro, rolos com 60 cm de comprimento e 10 cm de largura, pacote com 4 rolos.	50,00	PCT	1,42	71,00
14	RODO DE BORRACHA GRANDE	80,00	UN	7,82	625,60
15	RODO GRANDE DE ESPUMA VERDE - para limpeza pesada.	80,00	UN	7,05	564,00
16	SABÃO EM PEDRA EMBALAGEM CONTENDO 5 UNIDADES Embalagem contendo 5 unidades de 200g cada. Peso líquido de 1 kg	180,00	PCT	4,74	853,20
17	SABÃO EM PÓ embalagem com 1 kg	180,00	CX	4,86	874,80
18	SABONETE EMBALAGEM de 150 gr.	80,00	UN	0,96	76,80
19	SACO PLÁSTICO para lixo em rolo 50 l c/ 30 unidades	50,00	EMB	6,80	340,00
20	VASSOURA DE NYLON	80,00	UN	5,90	472,00
TOTAL					6.000,00

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito está inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º – O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma parcelada (mediante requisição), junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões de débitos relativos a créditos tributários federais e a dívida ativa da União e o FGTS, no prazo Máximo de 02 (dois) dias.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.



CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - O pagamento será feito em, até 10º (décimo) dia do mês, subsequente após a entrega do objeto licitado

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, ocorrerão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber:

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência iniciando-se na presente data, com prazo final em 18/05/2016.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta clausula.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS.

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais previdenciários, tributários e fiscais.

af. M



Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. Sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

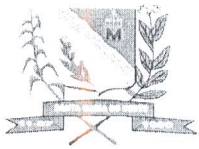
II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas.

Santa Maria do Oeste, 19 de Maio de 2015.

CONTRATANTE:

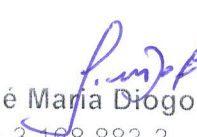

Claudio Leal
Prefeito municipal

CONTRATADO:


Marcelo B Zanin
Hortoplus Produtos Odontológicos e
Hospitalares Ltda - Me

Testemunhas:


Luciane Terezinha Ianze
RG: 5.518.167-5
CPF: 786.608.909-49


José Maria Diogo de Deus
RG: 3.168.883-3
CPF: 441.875.139-49



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2015

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. CLAUDIO LEAL.

Contratado: HORTUPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no C.P.N.P.J nº 17.676.642/0001-08 com sede na Rua Francisco Pires da Rocha, 309, Guarapuava-Pr.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS, PETI SEDE, PETI SÃO JOSÉ, PROJovem E CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR”.

LOTE 3 – Produtos de Limpeza					
Item	Nome do produto/serviço	Quant.	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	ESPONJA DE AÇO embalagem contendo 8 unidades	100,00	PCT	1,50	150,00
2	ÁGUA SANITÁRIA 01 litro	80,00	LT	2,10	168,00
3	ALCOOL LIMPEZA GERAL 46,2% 1000 ml	15,00	LT	2,84	42,60
4	BALDE PLÁSTICO capacidade mínima para 10 litros	20,00	UN	6,40	128,00
5	COPO DESCARTAVEL 50 ml pacote com 100 unid.	50,00	PCT	3,25	162,50
6	DESINFETANTE embalagem de 2 litros	100,00	FR	4,31	431,00
7	DETERGENTE PARA LOUÇA embalagem de 500 ml	200,00	UN	1,30	260,00
8	ESPONJA DUPLA FACE para louça acondicionado em embalagem plástica	100,00	UN	1,29	129,00
9	FLANELAS PARA LIMPEZA	50,00	UN	2,79	139,50
10	GUARDANAPO DE PAPEL embalagem contendo 50 unid. de 21cm x 22cm.	50,00	PCT	0,62	31,00
11	PANO DE CHÃO	80,00	UN	4,45	356,00
12	PANO DE PRATO	50,00	UN	2,50	125,00
13	PAPEL HIGIENICO cor branca, não reciclado, folha dupla, picotado, neutro, rolos com 60 cm de comprimento e 10 cm de largura, pacote com 4 rolos	50,00	PCT	1,42	71,00
14	RODO DE BORRACHA GRANDE	80,00	UN	7,82	625,60
15	RODO GRANDE DE ESPUMA VERDE - para limpeza pesada.	80,00	UN	7,05	564,00
16	SABÃO EM PEDRA EMBALAGEM CONTENDO 5 UNIDADES Embalagem contendo 5 unidades de 200g cada. Peso líquido de 1 kg	180,00	PCT	4,74	853,20
17	SABÃO EM PÓ embalagem com 1 kg	180,00	CX	4,86	874,80



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644 1137/1244

18	SABONETE EMBALAGEM de 150 gr.	80,00	UN	0,96	76,80
19	SACO PLÁSTICO para lixo em rolo 50 l c/ 30 unidades	50,00	EMB	6,80	340,00
20	VASSOURA DE NYLON	80,00	UN	5,90	472,00
TOTAL					6.000,00

Valor Total: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Data de assinatura: 19 de Maio de 2015.

Vigência: 18/05/2016.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ



BRASÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016
RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 19 - CEP.: 85.528-000 - FONE/FAX: (41) 3444-1371/1344
CNPJ: 05.684.544/0001-28

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2014

Da uma parte, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, inscrita no CNPJ nº 05.684.544/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIO LEAL, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.531.023-3/SSP - PR e do CPF nº 344.258.171-53, residente e domiciliado na Rua José de França Pereira, nesta cidade e domicílio neste estado, e que aqui passa a denominar-se de CONTRATANTE; e de outra parte FÁBIO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.531.023-3/SSP - PR e do CPF nº 344.258.171-53, residente e domiciliado na Rua Capelão Rocha, 1307, Edifício Vila Rica, Apt. 502 SSP/PR, CPF nº 013.749.119-88, residente e domiciliado em Santa Maria do Oeste - PR, que aqui passa a denominar-se de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato original de acordo com o disposto na Lei nº 8.062/1983, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a cláusula vigência inscrita no Contrato Administrativo nº 012/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigência inscrita, foi prorrogado por 120 (Cento e vinte) dias, vigorando até em 03/09/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BATELAGÃO:

- a) Apresentação individual das demais cláusulas e condições do Contrato Original, sendo retificadas pelo presente Termo Aditivo.
- b) E por estarem, assim, justas e contratuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que cumpram suas devidas obrigações legais.

Santa Maria do Oeste, 05 de Maio de 2015.

FÁBIO FERREIRA DE LIMA
TERRAPEUTA LINGÜÍSTICO SCHMITT

Fernando Lopes
RG: 8.301.254-4
CPF: 033.183.688-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 05.684.544/0001-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 05.684.544/0001-28

IX - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

X - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.

Art. 3º: As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser encarecidas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º: A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 19 - CEP.: 85.528-000 - FONE/FAX: (41) 3444-1371/1344
CNPJ: 05.684.544/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2015

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do nº 05.684.544/0001-28, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. CLAUDIO LEAL.

Contratado: HORTUPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no C.P.N.J. nº 17.676.642/0001-08 com sede na Rua Francisco Pires da Rocha, 309, Guarapuava-PR.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA, PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, GRAS, PETI SEDE, PETI SÃO JOSÉ, PROJÓVEM E CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR".

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ESPONJA DE AÇO embalagem contendo 5 unidades.	100,00	PCT 1,50	150,00
2	ÁGUA SANITÁRIA 01 litro.	80,00	LIT 2,10	168,00
3	ALCOOL 70% 400 ml	20,00	LIT 6,00	120,00
4	COPO DESCARTAVEL 500 ml pacote com 100 unidades	50,00	PCT 3,25	162,50
5	DESINFETANTE embalagem de 2 litros	100,00	FR 4,31	431,00
6	DETERGENTE PARA LOUÇA embalagem de 500 ml	200,00	LIT 1,20	240,00
7	ESPONJA DUPLA FACE para louça acondicionada em embalagem plástica	100,00	LIT 1,20	120,00
8	FÁBIO FERREIRA DE LIMA	50,00	LIT 2,70	135,00
9	TERRAPEUTA LINGÜÍSTICO SCHMITT	50,00	PCT 6,02	301,00
10	PAPEL DE CHÃO	80,00	LIT 4,45	356,00
11	PAPEL DE TRATO	50,00	LIT 2,50	125,00
12	PAPEL HIGIÊNICO com branca, não perfurado, folha dupla, 40 folhas, pacote com 4 rolos.	50,00	PCT 1,42	71,00
13	RODO GRANDE DE ESPALMA VERDE - para limpeza pesada	80,00	LIT 7,82	625,60
14	SUADO EM PIEDRA EMBALAGEM CONTENDO 5 unidades de 200g cada. Prazo líquido de 1 kg.	100,00	PCT 4,74	474,00
15	SABÃO EM PO embalagem com 1 kg.	180,00	CK 4,88	878,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 05.684.544/0001-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 05.684.544/0001-28

§ 3º: A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º: A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 19 - CEP.: 85.528-000 - FONE/FAX: (41) 3444-1371/1344
CNPJ: 05.684.544/0001-28

Item	Descrição	Quantidade	Preço unitário	Preço total
19	SABONETE EMBALAGEM DE 150 GR.	80,00	LIT 0,85	68,00
20	SACO PLÁSTICO para lixo em tamanho 60 L (20 unidades)	50,00	EMB 8,00	400,00
21	MASSOURA DE NYLON	80,00	LIT 5,50	440,00
TOTAL				908,00

Valor Total: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

Data de assinatura: 19 de Maio de 2015.
Vigência: 18/05/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 05.684.544/0001-28

I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II - promover a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederem.

§ 2º: As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º: É obrigatória a participação do Conselho Municipal de Educação e acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 05.684.544/0001-28

LEI MUNICIPAL Nº 423/2015

SÓMULA: Aprova Plano Municipal de Educação do Município de Santa Maria do Oeste - Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREDADORES DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E ELI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º: É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e Art. 8.º da Lei nº 8.130/05, de 25 de dezembro de 2014.

Art. 2º: São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo no Município de Santa Maria do Oeste;
- II - o atendimento em creches de até 50% da população de 0 a 3 anos e de托儿所 de 4 e 5 anos em pré-escolas;
- III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
- IV - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e erradicação de todas as formas de discriminação;
- V - a melhoria na qualidade de educação municipal;
- VI - a implantação do princípio da gestão democrática do ensino público;
- VII - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e sustentabilidade socioambiental;
- VIII - a valorização do profissional que atua na educação municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 05.684.544/0001-28

§ 1º: Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a Prefeitura Municipal e o Estado.

§ 2º: O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á em mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 5º: O plano plurianual, as diretrizes orientadoras e os planos de educação municipal deverão ser formulados de maneira a assegurar a continuidade de ações e programas compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME e respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 3º: Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, a Prefeitura Municipal deverá apresentar relatório de execução.

§ 4º: O Município deverá, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, apresentar relatório de execução.

§ 5º: O Município deverá, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, apresentar relatório de execução.

§ 6º: O Município deverá, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, apresentar relatório de execução.

§ 7º: O Município deverá, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, apresentar relatório de execução.

§ 8º: O Município deverá, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, apresentar relatório de execução.

§ 9º: O Município deverá, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, apresentar relatório de execução.

§ 10º: O Município deverá, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, apresentar relatório de execução.

§ 11º: O Município deverá, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, apresentar relatório de execução.

§ 12º: O Município deverá, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, apresentar relatório de execução.

§ 13º: O Município deverá, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, apresentar relatório de execução.

122